

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

INSTITUTO CULTURAL:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

1.ª Conservatória do Registo Civil :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Declarações.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de servente do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento de três lugares de agente de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de três lugares de agente de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso documental para o provimento do lugar de médico veterinário dos Serviços de Abastecimento.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府	批示綱要一件
建設計劃協調司	批示綱要一件
教育文化司	批示綱要數件 聲明書一件
文化學會	批示綱要一件
衛生司	批示綱要數件 聲明書數件
統計暨普查司	批示綱要一件
財政司	批示綱要數件
郵電司	批示綱要數件
第一民事登記局	批示綱要一件
經濟司	批示綱要數件
工務運輸司	批示綱要一件
旅遊司	批示綱要數件 聲明書數件

新 聞 廳

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件

官 署 文 告

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員應考人確定成績表

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故退休二等文員遺下之遺屬贍養金

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體雜工數缺應考人確定成績表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等警員三缺唯一准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等警員三缺考試典試委員會之組織

澳門社會工作處佈告 關於考升行政團體科長考試舉行日期及地點

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休藥房部門二等技術助理員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補供應部門獸醫一缺考試事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E
COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1984:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1984. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984.
— O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Julho de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1984:

Rita Young, aliás Young Lit Tat, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1984, por ter declarado aposentar-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 56 anos de idade e 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, e acrescida de

Pts: \$650,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1984:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 15 de Novembro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Setembro de 1984:

António Ferreira Lagariça, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Setembro de 1984:

Leonardo Bañares de Assunção, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Outubro de 1984, respeitante à servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais desta Direcção de Serviços, Maria de Fátima Fong Garcias:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso, a partir do dia 20 de Agosto de 1984».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro do corrente ano:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — prorrogada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de di-

rector do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1984, ao abrigo do artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Presidente do Instituto, substituto, *Gabriela Ramiro Pombas Cabelo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria José Dias Barata de Tovar, licenciada em Medicina pela Universidade de Coimbra — contratada, nos termos da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, como ainda nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em trabalhos inerentes à função específica de assistente de clínica geral, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mas poderá ser rescindido por decisão unilateral da Administração nos casos previstos no § 1.º do referido artigo do supracitado Estatuto.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Setembro de 1984:

Chong Vai Lin, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lao Ngai Mei, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lei Hio Lin, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lei Lai Wa Dias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Chan Iün Va, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Cheang Iun Peng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Iao Ch'oi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ch'an Wai Ang ou Chan Fee Aun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lok Choi Kün, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 29 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983, em licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada em Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Leong Chi Ch'io, condutor de automóveis de 3.ª classe, eventual, destes Serviços:

«Necessita de 16 dias de licença para tratamento e repouso, a partir do transacto dia 15, inclusive».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Chan I Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Ng Wá Hóng, cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, findos os quais, deverá ser presente à Junta de Saúde acompanhado de relatório médico».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 18 de Junho de 1984.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1984:

Que seja rectificadada a pensão de sobrevivência de Ana Lau do Rosário, viúva de Cecílio António Espírito Santo do Rosário, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da ex-Repartição Provincial dos Ser-

viços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado, passando a ser a seguinte:

A — Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982, a pensão de sobrevivência de Ana Lau do Rosário, viúva de Cecílio António Espírito Santo do Rosário, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da ex-Repartição Provincial dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado, fixada por despacho de 12 de Outubro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro de 1973, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/73, é rectificadora, passando a ser de \$8 556,00, correspondente a 50% da pensão anual do falecido, (letra T e 31 anos), acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades e ainda 20% correspondente às diuturnidades nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, a pensão de sobrevivência beneficia dum aumento de Pts: \$ 744,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1984, a pensão de sobrevivência beneficia dum aumento de Pts: \$1 164,00, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades são aumentadas de Pts: \$900,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 8 de Setembro de 1984, anotado e visado em 25 do mesmo mês e ano:

José da Costa, escrevente de chinês de 1.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1984, de acordo com a declaração feita em 21 de Agosto de 1984, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 33 anos de serviço prestado ao Estado e 50 anos de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de \$ 31 668,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts: \$ 2 410,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de Pts: \$ 650,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, com o quantitativo fixado pelo artigo 4.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 14/84/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Setembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, chefe de serviço de exploração de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 6 de Agosto de 1984, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 70 629,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com o despacho de liquidação do seu tempo de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 5 370,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de Pts: \$ 650,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 26 de Setembro de 1984:

Cheong Hock Kiu, desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do corrente ano:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir

de 9 de Setembro de 1984. (São devidos emolumentos, na importância de \$24,00).

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Lei Chi Kan — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

Chan Iok Fong — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

António Francisco Xavier Guerra — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Setembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lourenço Kuan, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 34.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 7 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 34 524,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria men-

sal de Pts: \$ 2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à mesma Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de Pts: \$ 650,00 mensais, face à inclusão de cinco diurnidades nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Setembro do corrente ano:

Fernando das Dores Cordeiro, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Ivens Lopes Fazenda, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção dos Serviços, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 99/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Turismo, de 17 a 23 de Setembro do corrente ano,

durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, de 17 a 23 de Setembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo, em 24 de Setembro do corrente ano, finda a missão de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1984: Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — interrompida a licença registada de seis meses a que se refere o extracto de despacho de 19 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984, a partir de 1 de Setembro do mesmo ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Setembro de 1984: Carlos Manuel de Araújo, fiscal de 1.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-2-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 10, de 3-3-1984, com os aumentos legais	36	8	1
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-1-1984 a 4-9-1984 — 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	8	25
TOTAL	37	4	26

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luís Filipe Ferreira Simões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Agosto de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do corrente ano:

Cheong Iok Kuan, guarda de 1.ª classe n.º 10/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, a partir de 9 de Outubro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 9 de Setembro de 1984:

Guarda de 2.ª classe n.º 51/77, Manuel Góis Osório;
Guarda de 2.ª classe n.º 128/71, Gregory Alves;
Guarda de 2.ª classe n.º 187/70, Abdula Carim;
Guarda de 2.ª classe n.º 223/77, Bernardino José do Rosário;
Guarda de 2.ª classe n.º 243/79, Filomeno Manhão Jorge;
Guarda de 2.ª classe n.º 490/75, Paulo Coelho Baptista;
Guarda de 2.ª classe n.º 836/78, José Manuel da Silva;
Guarda de 2.ª classe n.º 876/80, António da Conceição Ferreira.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Setembro de 1984, se publica a lista de classificação final do concurso de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 9 de Junho de 1984:

Candidatos aprovados:

Jorge Ferreira Teixeira — 12,8 (doze vírgula oito) valores — (regular);

Elsa Maria Xavier Guedes Lebre Borges Telhado — 11 (onze) valores — (regular);

Pedro Fernando Loureiro Ferreira — 10 (dez) valores — (regular).

Candidatos que não compareceram: 5.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

10.º Tou Hón Meng;

11.º Chü Chek Pui.

Não compareceu à prova de conversação: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Outubro de 1984).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Albertina Ismália Gomes Gracias requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Emílio Gracias, que foi segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

de classificação final dos candidatos inscritos para o preenchimento de lugares de servente do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 22 de Setembro de 1984:

- 1.º António Augusto Carion;
- 2.º Leong Check Long;
- 3.º Fernando Vong;
- 4.º Chao Wo Kan;
- 5.º António da Conceição;
- 6.º Lei Chi Kit;
- 7.º Lam Kam Fát;
- 8.º Lok Kei Cheong;
- 9.º Neng Wun Chi;

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Setembro de 1984, o júri do concurso para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria;

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

As provas terão lugar no dia 12 de Outubro próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14 de Julho de 1984:

- 1.º classificado — Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
- 2.º classificado — Francisco Xavier de Jesus Isidro;
- 3.º classificado — José Maria da Luz;

4.º classificado — António Francisco Alexandrino Petrovich;

5.º classificado — Kwok Chi Chung;

6.º classificado — Au Soi Wá, aliás João Roberto Au.

Faltaram dois concorrentes.

Ficou desclassificado um concorrente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante, interino, das F. S. M., de 12 de Setembro de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Setembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista definitiva

Lista definitiva do candidato ao concurso documental para o provimento de três lugares de agente de 2.ª classe desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984:

Pedro Lao.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante, interino, das F. S. M., de 29 de Setembro de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Setembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso documental para o provimento de três lugares de agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O inspector de 1.ª classe, dr. António Manuel de Paula Brito Calaça.

VOGAIS: O subinspector, Sebastião Israel da Rosa;

O chefe de brigada, substituto, Nelson Ferreira Magalhães de Sousa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Diana Maria Bañares, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Setembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que as provas do concurso de promoção à categoria de chefe de secção do quadro administrativo deste Instituto a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984,

terão lugar no dia 20 do corrente mês, pelas 9,00 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Outubro de 1984. — O Presidente, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Elisa Maria Hong da Costa Roque, na qualidade de viúva de Pedro Machado da Costa Roque, que foi ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, sócio n.º 2 493, deste Montepio, falecido em 7 de Agosto de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 27 de Setembro de 1984. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio, concurso documental para o provimento do lugar de médico veterinário dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau (Grupo «G», «F» ou «E», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme possuam, respectivamente, menos de 5 anos, mais de 5 e mais de 10 anos de experiência profissional), e entre indivíduos licenciados por qualquer Universidade portuguesa ou estrangeira cujos graus académicos sejam reconhecidos pelo Estado Português, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

Os candidatos ao concurso deverão apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:

a) Requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado, pedindo a sua admissão ao concurso indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência e discriminando os documentos que acompanham o requerimento;

b) Documento comprovativo das suas habilitações literárias e «curriculum vitae»;

c) Os candidatos que sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço e provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.

O candidato que vier a ser nomeado deverá ainda apresentar:

- a) Certidão de nascimento, provando a cidadania portuguesa de origem e maioridade;
- b) Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
- c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;
- d) Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, 2.º Suplemento;
- e) Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
- f) Documento comprovativo de capacidade profissional (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto);

g) Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto);

Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

A graduação dos candidatos será feita tendo em atenção:

- a) O «curriculum vitae»;
- b) As habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Setembro de 1984.
— O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 306,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Clube Desportivo Monte Carlo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1984, exarada a fls. 62v. e segs. do Livro n.º 156-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre Carlos Francisco da Rosa, João Augusto da Rosa e Angélica Maria Fátima da Rosa, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que, com esta, se compõe de oito folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Documento complementar nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, para integrar a escritura de Constituição de Associação denominada «Clube Desportivo Monte Carlo», lavrada a folhas 12v. e segs. do Livro número 156-C em sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «MONTE CARLO»

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro — O Clube Desportivo «Monte Carlo», em chinês «Ká Lok Sán T'ai Lok Vui», com sede na cidade de Macau, tem por fim de-

envolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os bens necessários para isso.

II — Sócios

Artigo segundo — Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro — A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto — São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) Condenação judicial por crimes desonrosos;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou mesa associativa do clube; e

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto — O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior poderá ser readmitido desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto — São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Artigo sétimo — São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube,

ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos Estatutos, propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto dos Estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Artigo oitavo — Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono — As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Artigo décimo — As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro — O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em assembleia geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo — As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da mesa da assembleia geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretário da referida mesa e pelos empossados.

Artigo décimo terceiro — Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

VI — Assembleia Geral

Artigo décimo quarto — Um — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso publicado na

imprensa e afixado na sede do clube, com oito dias de antecedência.

Dois — A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para meia hora mais tarde, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quinto — A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e, bienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo — A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo — Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Artigo décimo nono — Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo — Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos

salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo primeiro — A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo segundo — O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro — O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um relator e um secretário.

Artigo vigésimo quarto — São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Artigo vigésimo quinto — Um — Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois — As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto — Um — O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Dois — O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Artigo vigésimo sétimo — Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo oitavo — Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Artigo vigésimo nono — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo trigésimo — O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1 215,10)

ANÚNCIO

Companhia de Engenharia Luen Bong, Limitada

Certifico que, por escritura de dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Tong Tommy, Cheung Wah e Maria Carolina Sarojini de Sousa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Luen Bong, Limitada» e, em inglês, «Luen Bong Engineering Company Limited».

Segundo — A sua sede é em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número vinte e dois, Edifício Hou Van, primeiro andar, C.

Parágrafo único — Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro — O seu objecto consiste na prática de actividades nos domínios de engenharia civil, mecânica e electrotécnica, podendo também a sociedade dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade que não seja proibida pela lei.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, tendo para ele corrido os sócios Chan Tong Tommy e Cheung Wah, com uma quota de valor nominal, cada um, de quatrocentas e noventa mil patacas, equivalentes a dois milhões quatrocentos

e cinquenta mil escudos, com direito a nove mil e oitocentos votos; e a sócia Maria Carolina Sarojini de Sousa, com uma quota de valor nominal de vinte mil patacas, ou sejam, cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade prestado em reunião da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Na alienação de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de trinta dias a seguir à notificação que, para o efeito, o sócio cedente lhes deverá fazer, notificação essa que deverá conter a identificação do cessionário bem como o preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo — Se nenhum dos sócios não cedentes se pronunciar dentro daquele prazo de trinta dias, entender-se-á tal silêncio como acordo dos mesmos pela cessão em vista, podendo assim o sócio ceder a quota livremente.

Sétimo — Em caso de falecimento de algum dos sócios, a assembleia geral da sociedade reunirá dentro dos sessenta dias seguintes, a fim de deliberar da continuação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade.

Parágrafo primeiro — Se interessar à sociedade a continuação dos herdeiros na mesma, estes nomearão, de entre si, um que a todos nela os represente.

Parágrafo segundo — Em caso negativo, a sociedade procederá a respectiva amortização da quota do valor que for apurado num balanço expressamente dado para esse efeito.

Oitavo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Chan Tong Tommy e Cheung Wah, que

são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo quarto — Qualquer dos gerentes poderá delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Dos lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, oitenta por cento serão repartidos pelos sócios Chan Tong Tommy e Cheung Wah em partes iguais (quarenta por cento a cada um deles) e os remanescentes vinte por cento caberão à sócia Maria Carolina Sarojini de Sousa.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas fros termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Décimo segundo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro .. \$20,00
- Código dos sinais de tempestade \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00
- Contrato de tarefa (modelo n.º 6) \$ 1,00
- Contrato além do quadro (modelo n.º 5) — \$ 1,00.
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
Formato escolar \$50,00
Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
Formato de algibeira \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de provimento (modelo n.º 4) — \$ 1,00.
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Índice Alfabético do *Boletim Oficial* de Macau 1983 \$10,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Legislação de Macau: — (Leis, Decretos-Leis e Portarias) — 1982 \$80,00 — 1983 \$150,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi:
I volume (424 páginas) \$15,00
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
2.º » (6.ª ») \$ 2,50
3.º » (5.ª ») \$ 3,00
4.º » (4.ª ») \$ 5,00
5.º » (3.ª ») \$ 3,00
6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade \$20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
- Termo de posse (modelo n.º 7) \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 11,20

正毫二元一十銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU